PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2025 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 50/2025 - FMS

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

Identificada à necessidade, buscou-se dentre as características e requisitos mínimos estabelecidos em edital por um fornecedor que atendesse as necessidades da administração municipal.

A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de profissional, programação dos eventos. A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, a contratação da empresa ISRAEL FERNANDO DE SOUZA 29650654828, com CNPJ nº 36.765.151/0001-88, se justifica pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I, letra f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do curso sobre Licitações, Lei 14.133/2021, atribuições jurídicas, dispensa de licitação e contratação direta.

União do Oeste (SC), em 09 de outubro de 2025.

JANAINE RAIMONDI:09014720939

Assinado de forma digital por JANAINE RAIMONDI:09014720939
Dados: 2025.10.09 10:53:05 -03'00'

JANAINE RAIMONDI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE